



BOM - BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM - PB

ANO III - 25 DE MARÇO DE 2008

Prefeito - Euclides Sérgio Costa de Lima

Criado através da Lei Municipal nº 014 de 08 de julho de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 127, de 24 de março de 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL E SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a Câmara Municipal de Capim necessita de reajustar os pisos salariais dos cargos de seu Quadro Funcional de acordo com as perdas salariais estabelecidas;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um Quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar sua Estrutura Funcional de forma a ficar o seu Quadro de Pessoal nos Cargos, Quantidades e Salários abaixo estabelecida:

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA	01	600,00
TESOURARIA	01	600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	420,00
ASS. ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	420,00

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO
VIGILANTE	02	420,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	420,00
MOTORISTA	01	450,00

Art. 2º - Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional Interesse Público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no Art. 1º, até que venha o Município ou a Câmara Municipal a abrir concurso Público para o referido preenchimento das vagas;

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta por cento) os servidores constantes das tabelas registradas no Art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cvargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º - A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função está estabelecida nos Atos contratuais e Portarias dos servidores investidos nas funções por Ato do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim, em 24 de março de 2008.


Euclides Sérgio Costa de Lima
Prefeito

